

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Lei Ordinária nº 2.046/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**ARNOLDO ADRIANO**, Prefeito Municipal de Ilhota em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:** 

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhota, para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 63.418.730,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.





Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

### CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A receita total estimada para o orçamento de 2021 é de R\$ 63.418.730,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
  - I Orçamento Fiscal e
  - II Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 3º** A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviço e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada por categoria econômica e origem, conforme Anexo I desta Lei, e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, distribuída entre administração direta e indireta conforme listadas abaixo:
  - I Administração Direta:
  - a) Prefeitura Municipal
  - b) Fundo Municipal de Saúde
  - c) Fundo Municipal de Educação





Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

- d) Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota;
- g) Fundo Municipal de Defesa Civil.
- II Administração Indireta:
- a) Instituto de Previdência Municipal de Ilhota (ILHOTAPREV)
- b) Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto
- c) Fundação Cultural de Ilhota
- d) Fundação Municipal de Esportes

#### Seção II

### Da Fixação da Despesa

- **Art. 4°** A despesa total fixada para o orçamento de 2021 é R\$ 63.418.730,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 49.904.816,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais); e
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.513.914,00 (treze milhões, quinhentos treze mil, novecentos e quatorze reais), que deverá ser executado pelos órgãos orçamentários abaixo:
  - a) Fundo Municipal de Saúde
  - b) Fundo Municipal da Assistência Social





Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

- c) Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
- **Art. 5°** A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos Anexos II a IV desta Lei e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** A despesa será fixada entre os órgãos da administração direta e indireta.

### CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- **Art. 6º** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:
  - I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas;
  - IV o produto de operações de crédito autorizadas.





## Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o inciso II do *caput*, será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos, identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos.
- § 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.
- § 4º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 8º**. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

www.ilhota.sc.gov.br



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

**Art. 9º**. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 10.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, conforme disposto no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, demonstrado a seguir:

I – Passivos Contingentes – RPPS: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivos contingentes especificados no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

**Art. 11.** Os recursos da Reserva de Contingência da Unidade Gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ilhota – ILHOTAPREVI, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.





Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

## CAPÍTULO IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 12.** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de créditos.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, ACORDOS E CONVÊNIOS

- **Art. 13**. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou termo de parceria ou cooperação, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.
- **Art. 15**. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

www.ilhota.sc.gov.br



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

**Parágrafo único**. A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

### CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Passam a integrar esta Lei, os seguintes Anexos:
- I Receita estimada por categoria econômica e origem dos recursos;
- II Classificação da despesa por órgão orçamentário;
- III Classificação da despesa por função de governo;
- IV Classificação da despesa por programa de governo;
- **V** Receita de despesa por fonte de recursos;
- VI Demonstrativo da evolução da receita;
- VII Demonstrativo da evolução da despesa;
- VIII Planilha detalhada da despesa;
- IX Anexos da Lei Federal nº 4.320/1964.





Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

**Art. 17.** A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2021, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2021.

Ilhota, 29 de outubro de 2020.

### **ARNOLDO ADRIANO**

Prefeito Municipal em exercício

